

LEI MUNICIPAL Nº 312/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, será no valor correspondente a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - Fica Fixado em até 100% (cem por cento) da remuneração, o valor de gratificação que poderá receber o integrante do quadro de pessoal de provimentos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, na conformidade dos quantitativos e valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 29 de maio de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



A N E X O - Ú N I C O

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSEGO**

QT. CARGO S	CARGO	FUNÇÃO/PROVIMENT O	SALÁRIO R\$	GRATIFICAÇÃ O
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
02	ASSESSOR	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 29 de maio de 2023.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGONOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 312/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O MENOR PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 13.152/2015, c/c a Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/2023, e demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, será no valor correspondente a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), conforme **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - Fica Fixado em até 100% (cem por cento) da remuneração, o valor de gratificação que poderá receber o integrante do quadro de pessoal de provimentos comissionados integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, na conformidade dos quantitativos e valores constantes do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 29 de maio de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

A N E X O - Ú N I C O

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/ PROVIMENTO	SALÁRIO R\$	GRATIFIC AÇÃO
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%
02	ASSESSOR	COMIS/CMVS 1	1.320,00	ATÉ 100%

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 29 de maio de 2023.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 313/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O TERCEIRO DOMINGO DE ABRIL COMO 'DIA DO ECO PEDAL' NO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU** e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o terceiro domingo do mês de abril, como o DIA MUNICIPAL DO ECO PEDAL do Município de Sossego-PB.

Art. 2º - O “dia do Eco Pedal” será comemorado com as entidades representativas do mesmo seguimento, a administração Municipal, promoverá, em parceria, eventos públicos, voltados para os ciclistas, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - O “Dia do Eco Pedal” passa a fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 4º - Para a realização de eventos delineados no Art. 2º desta Lei, o poder executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Eco Pedal”, será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Entidades com atuação ou não no Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Constitucional de Sossego, em 29 de maio de 2023


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita